

Lei 43.

Dispõe sobre a compra de aparelhos de aferição de pesos e medidas.

O Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir:

a) Uma (1) balança com capacidade mínima de quinze (15) quilos.

b) Um (1) metro com dois mil (2000) milímetros.

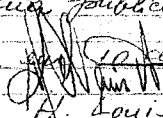
Art. 2º - Os objetos de que trata o artigo anterior se destinarão à aferição de pesos e medidas na feira livre.

Art. 3º - Será destacado um funcionário para tomar conta dos mesmos e agir quando de impugnação por falta de pesos e medidas nas mercadorias vendidas ao público.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 10 de dezembro de 1955


A. Louis Baxmann
Prefeito Municipal